INFORMATIVO EMPRESARIAL | ABRIL DE 2014 | EDIÇÃO Nº 49

PL FACILITA ACEITAÇÃO DO SEGURO-GARANTIA

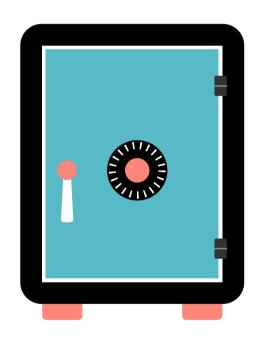
STJ RESISTE AO USO DESSE TIPO DE CAUÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS, APESAR DE SER REGULADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Apesar de regulado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), o seguro-garantia não pode ser utilizado em execuções fiscais, pois a modalidade ainda não é aceita pela Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830 de 1980). A situação pode mudar com o Projeto de Lei nº 2.851, de 2003, que nasceu no Senado e agora tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo o autor da proposta, o senador Edison Lobão (PMDB/MA), os contribuintes que contratam essa modalidade de seguro com o intuito de oferecer garantias em ações de cobrança tributária sofrem com a recusa do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que não aceita esse tipo de caução por ele não estar previsto na Lei de Execuções Fiscais. Além da fiança bancária, a lei permite depósito em dinheiro e penhora de bens.

O seguro-garantia pode ser contratado por empresas em ações contra o Fisco. Ele garante o pagamento do valor correspondente aos depósitos em juízo, caso a medida seja necessária durante os procedimentos judiciais. O seguro preserva o caixa da companhia e costuma ser mais barato do que a carta de fianca.

De acordo com a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), na prática, a ferramenta é usada como garantia da dívida em discussão judicial. Como o Poder Judiciário tem resistido a esse tipo de garantia, a FecomercioSP é favorável à aprovação do projeto de lei em questão, considerado positivo para empresários, para contribuintes e para toda a sociedade. [8]



pág.**02** LEGISLAÇÃO

Câmara estuda mudanças no Simples

pág. **03**BENEFÍCIOS

PL permite fracionamento das férias

pág. **04**DIREITO

TST relativiza a revista pessoal







MUDANÇAS NO SIMPLES FAVORECEM MICRO E PEQUENAS

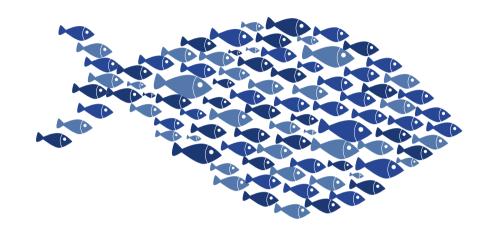
FECOMERCIO-SP PROPÔS UMA SÉRIE DE APERFEIÇOAMENTOS AO TEXTO OUE TRAMITA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto que tramita na Câmara dos Deputados propõe mudanças ao texto do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Entre as mudanças de maior impacto está a chamada universalização do enquadramento no regime tributário do Supersimples. Com isso, as empresas serão enquadradas de acordo com o limite de faturamento máximo e não mais pela área de atividade. Dessa forma, profissionais liberais, como médicos, jornalistas e advogados, passariam a integrar o regime tributário simplificado, cujo teto hoje é de R\$ 360 mil para as microempresas e de R\$ 3,6 milhões para as pequenas empresas.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) vem atuando ativamente com líderes da Câmara dos Deputados para propor alterações ao texto, identificado como Projeto de Lei Complementar nº 221/2012. A Entidade propôs, entre outras medidas, dispensa da substituição tributária para empresas optantes pelo Simples Nacional, além de universalização e tratamento diferenciado para empresas do sistema no eSocial.

A implantação do sistema de substituição tributária por vários Estados, entre eles o de São Paulo — que em 2008 adotou o regime para vários produtos em seu território, criando maior tributação do ICMS para as empresas optantes pelo Simples Nacional —, neutralizou os benefícios trazidos pelo sistema simplificado das micro e pequenas empresas. A fim de restabelecer o benefício, a FecomercioSP propõe que todas as micro e pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional sejam excluídas do Regime de Substituição Tributária.

A Federação apoia, ainda, uma versão simplificada do e-Social adequada à realidade das microempresas, garantindo, assim, tratamento diferenciado conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal. O eSocial deve ser adotado a partir de outubro de 2014 e vai exigir investimento em tecnologia, alto



custo para o desenvolvimento de sistemas e revisão constante dos processos internos, além do aumento do número de informações que deverão ser enviadas em tempo real, aumentando, assim, a possibilidade de erros.

A expectativa é de que o Projeto de Lei Complementar nº 221/2012 entre em votação no Plenário da Câmara nas próximas semanas. As mudanças vão beneficiar as pequenas empresas, que representam aproximadamente 95% do total de empresas no Brasil e são responsáveis por 60% do emprego e por 30% da geração do PIB no País.

Atenta às demandas do segmento, a FecomercioSP mantém o Conselho da Pequena Empresa, por meio do qual defende o incentivo e o desenvolvimento dos pequenos negócios, principalmente no que se refere à derrubada de entraves burocráticos ao pequeno empreendedor. Vale lembrar que o Brasil é um dos piores colocados no ranking que avalia a facilidade para se fazer negócios, ocupando a 116ª posição entre as 189 economias avaliadas pelo relatório Doing Business, do Banco Mundial. No entendimento da FecomercioSP, as autoridades brasileiras criam ainda mais dificuldades para as micro e pequenas empresas, fragilizando

o empresariado nacional diante da concorrência estrangeira, especialmente quando institui dispositivos como o eSocial. [&]

PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO PROJETO DE LEI:

universalização do simples nacional: as empresas serão enquadradas pelo limite de faturamento e não mais pela área de atividade.

FIM DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: não haverá mais recolhimento antecipado da alíquota cheia do ICMS.

CADASTRO ÚNICO: será criado um cadastro nacional para as micro e pequenas, que substituirá as demais inscrições federais, estaduais ou municipais.

INCENTIVO PARA EXPORTAÇÕES: tratamento diferenciado para as micro e pequenas.

compras governamentais: pelo menos 25% das compras governamentais terão de ser feitas de micro e pequenas empresas.

PROJETO PERMITE CONCESSÃO DE FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS

PROJETO PREVÊ TAMBÉM FÉRIAS PROPORCIONAIS A QUALQUER EMPREGADO QUE TENHA COMPLETADO SEIS MESES DE TRABALHO

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6.239/2013, que pretende estender a todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o direito de dividir as férias em até dois períodos. Hoje, menores de 18 e maiores de 50 anos são obrigados a tirar as férias anuais de uma só vez.

O texto em análise na Câmara é um substitutivo aprovado no Senado que reúne duas propostas: PLS 62/2005, do senador Paulo Paim, que autoriza o fracionamento das férias, e o PLS 286/2007, do senador

Valdir Raupp, que permite que o trabalhador com no mínimo seis meses de emprego tenha direito a férias proporcionais. O substitutivo precisa ser analisado por duas comissões da Câmara: a de Trabalho e a de Constituição e Justiça, mas não precisa ir à votação em plenário, pois tramita em caráter conclusivo.

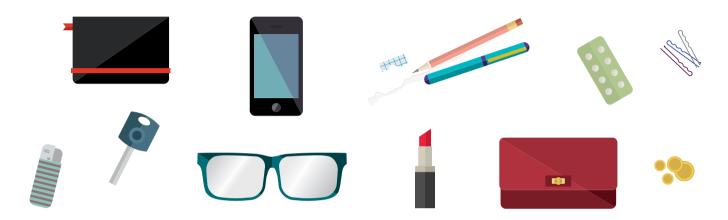
A FecomercioSP é favorável à aprovação da matéria por entender que a permissão de fracionamento das férias irá beneficiar tanto as empresas como os empregados, inclusive no que diz respeito à concessão das férias proporcionais aos trabalhadores que tenham completado seis meses de trabalho.

Hoje, a CLT estabelece no parágrafo 1º do artigo 134 que, para os funcionários com idade entre 18 e 50 anos, as férias podem ser concedidas em dois períodos "somente em casos excepcionais", sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos. A FecomercioSP sugere a retirada da menção ao caráter excepcional tanto da CLT como da redação do substitutivo. [&]



TST RELATIVIZA A REVISTA PESSOAL EM EMPREGADOS

JUSTIFICATIVA ESTÁ NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO DO EMPREGADOR, MAS A PRÁTICA NÃO PODE SER ABUSIVA OU DISCRIMINATÓRIA NEM VIOLAR DIREITOS FUNDAMENTAIS



Decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) trazem importantes esclarecimentos sobre um tema controverso: a revista pessoal em empregados e seus pertences. O colegiado vem admitindo, em diversas oportunidades, a realização de tal prática em bolsas, sacolas e mochilas e a inspeção pessoal. A justificativa está na proteção ao patrimônio do empregador, mas é preciso muita atenção para que os direitos dos empregados sejam preservados e para que a revista não tenha caráter abusivo ou discriminatório.

A principal recomendação é para que a revista não seja seletiva. A medida deve ser aplicada a todos os funcionários, independentemente do sexo ou da posição hierárquica. Caso contrário, a prática pode ser considerada abusiva.

Na mais recente manifestação do TST sobre o tema, divulgada em fevereiro, o Tribunal autorizou a inspeção pessoal, desde que não envolva toque em qualquer parte do corpo do empregado ou retirada de sua vestimenta. A decisão também confirmou que é proibida a instalação de câmeras de vídeo nos banheiros e nos vestiários.

A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) decidiu que é válida a cláusula de instrumento normativo que prevê a fixação de critérios para a revista pessoal e entendeu que tais providências não extrapolam o alcance conferido ao poder fiscalizador da empresa, razão pela qual a prática "não pode ser considerada uma atitude exacerbada e invasiva da intimidade e privacidade dos empregados", segundo consta na decisão, publicada no Informativo nº 72 do TST.

Nota-se que a decisão preservou os princípios constitucionais, que consideram inviolável a intimidade da pessoa. A decisão do Tribunal pode ser entendida como uma flexibilização da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que no artigo 373-A, inciso VI, proíbe a revista íntima a empregadas ou a funcionárias. Diante da indefinição do que vem a ser revista íntima, o TST vem admitindo a prática, desde que preservada a dignidade, a honra e a intimidade do trabalhador.

No Informativo nº 3, de março de 2012, o colegiado já admitia a revista visual em bolsas, sacolas ou mochilas, realizada de modo impessoal e indiscriminado, sem contato fí-

sico ou exposição do trabalhador a situação constrangedora. O Tribunal voltou ao tema no Informativo nº 17, no qual declarou legal a revista impessoal em bolsas dos empregados, mesmo quando realizada por segurancas do sexo masculino.

A assessoria técnica da FecomercioSP chama a atenção para o fato de que o próprio TST reconhece que a condição de empregador engloba o poder fiscalizatório (ou poder de controle), entendido como o conjunto de prerrogativas dirigidas a propiciar o acompanhamento contínuo do trabalho e da própria vigilância do espaço empresarial. Contudo, diante de poder diretor não deve haver extrapolação de forma a atingir a intimidade, dignidade, honra e vida privada dos seus colaboradores. É comum se deparar com decisões abordando as formas de fiscalização utilizada pelos empregadores. Entre elas, destaca-se, ainda, a fiscalização de e-mails. Nesse caso, é quase pacífico que, em se tratando de ferramenta de trabalho, o empregador possa manter controle sobre o e-mail dos funcionários, desde que avisado antecipadamente. [&]

